



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ 05.193.23/0001-00

DECRETO Nº 013/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece Disposições Complementares às do Decreto nº 012, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município de Irituia para enfrentamento preventivo à pandemia do novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Irituia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no artigo 105 da Lei Orgânica deste Município.

Considerando a necessidade de continuar enfrentando a Pandemia do novo Coronavírus no Município de Irituia;

Considerando que as medidas definidas pelos governos federal, estadual e deste município, embora essenciais, ainda não se demonstraram suficientes para diminuir a aglomeração de pessoas nas vias públicas, comércios e feiras desta cidade, mantendo o risco de contágio, acrescido, no caso desta última, da entrada de vendedores de outros municípios sem que se tenha qualquer controle;

Considerando a entrada de pessoas no município, com o intuito de aqui permanecer durante essa crise, parentes ou não de residentes, e também daqueles que, de passagem, utilizam serviços do município sem que se tenha informações sobre o seu estado de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por igual período ou superior, dependendo do estágio da pandemia e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, Governo Federal e Governo Estadual:

- I- a **SUSPENSÃO** da realização da feira livre que acontece nos dias de sexta-feira, no entorno do Mercado Municipal, assim como fica vedada a atuação de feirantes e produtores de fora do Município de Irituia no período em que vigorar este decreto;
- II- a **SUSPENSÃO** do comércio de ambulantes em ruas e demais vias municipais, nas áreas urbana e rural de Irituia;
- III- o **FECHAMENTO** das barracas situadas ao longo da BR-010, nos limites deste Município;
- IV- a **REALIZAÇÃO** de barreiras sanitárias fixas para monitorar e conter o acesso de pessoas ao município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ 05.193.23/0001-00

V- A SUSPENSÃO de circulação de coletivos municipais e intermunicipais;

VI- a SUSPENSÃO de circulação de táxis e mototáxis de outros municípios em Irituia, devendo os veículos com concessão deste Município circular apenas dentro de seus limites, sem manter pontos fixos coletivos.

VII - O FECHAMENTO de restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, food trucks e assemelhados. – permitindo-se apenas os serviços de entrega.

Art. 2º. Ficam estabelecidos, pelo prazo previsto no artigo anterior, os seguintes horários de funcionamento do comércio local:

- a) Farmácias, Supermercados, Casa Lotérica, Mercado Municipal, Supermercados, Mercadinhos, Panificadoras, Confeitarias, Açougues, Farmácias e Mercarias, Venda de Açaí e Frutas – mantêm o horário normal de funcionamento;
- b) Demais estabelecimentos – das 07:00h às 12:00h;

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas para evitar a aglomeração dentro de seus estabelecimentos, com espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, além de assegurar aos seus servidores o uso de luvas, máscaras e higienização constante do local.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 23 de março de 2020.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA

Prefeita Municipal de Irituia/PA.

Registrado e Publicado na data supra,
Nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO SOBRINHO
Secretário Municipal de Administração